



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 19.2024.SIET.1257712.2023.023403

PROCESSO DE COMPRA: 2023.023403

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença da solução do sistema de comunicação PABX com tecnologia VoIP, denominado 3CX, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo capacitação, suporte técnico e garantia, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 4.054/2023-CPL/MP/PGJ, Termo de Referência n. 20.2023.DTIC.1172361.2023.023403

1. Relatório

Trata-se de pedido da CPL para análise e manifestação quanto a Razões Recursais da empresa **NETSCIENCE TECNOLOGIA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ N.º 08.349.324/0001-41.

2. Análise

2.1 Em atenção ao fato de que:

"Basilares aos ditames licitatórios, houveram apresentação dos referidos documentos, exceto ao solicitado em fiel cópia textual o que diz o item 11.10.2 que detém a seguinte redação: A licitante deverá apresentar declaração, carta ou espelho do site do fabricante atestando que a empresa licitante está apta a prestar serviços como 3CX partner Gold, Platinum ou Titanium". Ora, percebe-se o claro motivo de a empresa Netscience não precisara apresentar fielmente o que o item 11.10.2, pois além de ter fornecidos produtos da 3CX como atestado por Órgãos públicos, tal exigência vai contra os regulamentos licitatórios que já foram motivo de superações em julgados nos diversos tribunais, inclusive o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o qual, reconhece as súmulas do Tribuna de Contas da União que consideram a exigência de carta de fabricante, uma afronta aos princípios de ampla participação, competitividade, isonomia e etc."

Resposta:

Conforme se depreende da leitura dos regramentos editalícios combatidos, o referido item 11.10.2 trata-se de documentação exigida para comprovação de que a licitante se enquadra como parceiro oficial da fabricante da solução a ser ofertada, estando assim habilitada pelo mesmo a comercializar a solução que compõe o objeto da contratação, o qual irá realizar serviços de capacitação e suporte técnico no decorrer do contrato a ser firmado com o MPAM.

Ressalta-se ainda a elaboração de uma especificação técnica adequada as necessidades e expectativas do MPAM visa buscar fornecedores capazes de atender tecnicamente a solução ofertada em termos de expertise técnica de qualidade para suporte e capacitação, tendo-se ainda em vista a necessidade de se garantir o suporte do fabricante da solução para quaisquer outras necessidades, principalmente em relação ao desenvolvimento de patches de correção e adequação de funcionamento normais deste tipo de solução em decorrência do *tempo x necessidade* de atualização tecnológica.

Por fim a empresa 3CX apresenta no seu site oficial <https://www.3cx.com.br/ordering/find-reseller> as informações quanto aos denominados parceiros (Titanium, Platinum e Gold), no Brasil, com a respectiva listagem de seus atuais parceiros, e destaca que:

"A 3CX vende por meio de seus parceiros de canal. Temos uma rede mundial de parceiros bem treinados na instalação e suporte do 3CX, seja na nuvem ou no local. Encontre um parceiro 3CX perto de você para conferir os recursos exclusivos do 3CX hoje!"

Nesse sentido, há exigência de que a empresa seja uma revenda 3CX (Titanium, Platinum e Gold), autorizada a comercializar e fornecer licenciamentos, conforme disposto no item 11.10.2 do edital, cuja comprovação poderá ser disponibilizada através de declaração, carta ou espelho do site do fabricante atestando que a empresa licitante está apta a prestar serviços.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 21/02/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1257712** e o código CRC **E6D36ADA**.
